



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01.643/05

Objeto: Concurso Público
Órgão: Prefeitura Municipal de Baraúna
Responsável: Maria de Fátima Ribeiro Silva – Prefeita
Patrono/Procurador: Não Consta

Atos de Administração de Pessoal. Complemento de registro de nomeação decorrente de Concurso Público. Dá-se pela regularidade. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.667/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, relativo ao exame da legalidade de nomeação decorrente de Concurso Público realizado pela *Prefeitura Municipal de Baraúna/PB*, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONSIDERAR LEGAL** e conceder registro aos atos de nomeação das candidatas **Ana Carla Rodrigues da Silva, Cidrônia Janiclébia de Oliveira Buriti, Luisa Araújo Batista Galdino, Maria de Lourdes da Silva Carlos, e Zilma de Araújo Angelo**, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de novembro de 2006

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.643/05

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de complemento de registro de nomeação, referente as candidatas *Ana Carla Rodrigues da Silva, Cidrônia Janiclébia de Oliveira Buriti, Luisa Araújo Batista Galdino, Maria de Lourdes da Silva Carlos, e Zilma de Araújo Angelo*, decorrente de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

O concurso de que se trata teve seus atos de nomeação considerados legais, com a consequente concessão dos respectivos registros, conforme Acórdão AC1 TC nº 583/05.

Ao examinar a documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte de Contas emitiu os relatórios de fls. 555/556 concluindo pela regularidade dos atos e sugerindo os competentes registros.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pela Doutra Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, CONSIDEREM LEGAL** e concedam registro aos atos de admissão realizados pela Prefeitura Municipal de Baraúna referente as candidatas **Ana Carla Rodrigues da Silva, Cidrônia Janiclébia de Oliveira Buriti, Luisa Araújo Batista Galdino, Maria de Lourdes da Silva Carlos, e Zilma de Araújo Ângelo.**

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator